



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Acari**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"  
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



PROJETO DE LEI Nº 002/2011.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1.º** A presente Lei estabelece normas de inspeção e fiscalização sanitária, no Município de Acari (RN), por meio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, criado para fiscalizar a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal.

**Parágrafo Único.** Esta Lei se encontra de acordo com a Lei Federal nº 9.712/1998 e com o Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Serviço Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**Art. 2.º** O serviço de inspeção municipal (SIM) será vinculado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Acari (RN).

**Art. 3.º** Compete ao SIM inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e seu regulamento e ainda:

I – a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



II- a inspeção do rebanho leiteiro destinado a produção do leite a ser comercializado ou industrializado;

III- as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV- a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização e comercialização;

V- a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à comercialização.

VI- apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

VII – estabelecer outros procedimentos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

**Parágrafo único.** A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma para as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores.

**Art. 4º.** São considerados passíveis de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

I- produtos apícolas;

II- ovos;

III- leite;

IV- carnes;

V- peixes de água doce, crustáceos, pescados em açudes do Município;

VI- outros produtos de origem animal.

VII – frutas;

VIII - hortaliças, verduras, legumes e raízes;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"  
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



IX- outros produtos de origem vegetal.

## CAPITULO II Do Registro e dos Estabelecimentos

**Art. 5.º** O estabelecimento de abate ou processador de alimentos de origem animal, independentemente da necessidade de registro no cadastro fiscal do Município e, da obtenção de alvará sanitário, deverá registrar-se no Serviço de Inspeção Municipal – SIM – junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples, dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção, solicitando o registro no Serviço de Inspeção Municipal;

II - CNPJ ou a inscrição do produtor rural ou, ainda, qualquer outro documento comprobatório da atividade desenvolvida;

III - comprovante de cadastro fiscal no Município;

IV - memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

V - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VI - descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

VII - outros documentos exigidos a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 6.º** O estabelecimento produtor de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o controle sanitário da produção.

Parágrafo único. O serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



bem como, coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

**Art. 7.º** O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

## CAPITULO III Da Inspeção

**Art. 8.º** A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante e pós mortem* dos animais e das carcaças.

**Art. 9.º** Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, conforme previsto no artigo anterior.

**Art. 10.** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990;

**Parágrafo único.** Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, a inspeção sanitária se dará em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos do estabelecimento industrial ou comercial.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



**Art. 11.** O Serviço de Inspeção Municipal – SIM – do Município de Acari (RN) estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado do Rio Grande do Norte, e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

§1.º Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Acari (RN) a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§2.º Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

**Art. 12.** Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

## CAPITULO IV Da Embalagem e do Transporte

**Art. 13.** A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Art. 14.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua higiene e qualidade.

## CAPITULO V Do Conselho

**Art. 15.** Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representantes das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Planejamento, da Câmara Municipal, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



## CAPITULO VI Das Disposições Finais

**Art. 16.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após debatidos no Conselho de Inspeção Sanitária.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, solicito o apoio dos Colegas Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa", em 23 de FEVEREIRO de 2011.

LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO  
Vereador



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



## JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é assegurar a qualidade de higiene dos produtos de origem animal e vegetal, mediante fiscalização rígida de um serviço de inspeção sanitária, de modo que seja garantido aos produtos comercializados boa procedência. Para isso, as condições de higiene do local onde são produzidos os alimentos e o estado de conservação e armazenamento em que são expostos precisam ser devidamente inspecionadas, pelo SIM, na forma da lei.

Ainda, a fiscalização de produtos de origem animal e vegetal tem a finalidade de prevenir a comercialização e o consumo de produtos que possam acarretar doenças transmitidas por microrganismos, tais como infecções e intoxicações alimentares (salmonelose, staphylococcus), moléstias (teníase, cisticercose, listeriose, leptospirose, brucelose). Essas doenças, quando num estágio mais avançado, podem ser fatais para o ser humano.

Portanto, caberá ao Serviço de Inspeção Municipal uma devida fiscalização sanitária, garantindo a higiene dos produtos comercializados/industrializados do Município, contribuindo de forma direta e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de Acari

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207



indireta com a saúde pública. Ademais, a referida inspeção garantirá a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, resguardando os produtores rurais e contribuindo para o crescimento destes e o desenvolvimento da atividade econômica.

Por fim, ressalte-se que, com a vigência da lei ora justificada, os produtores rurais do Município de Acari (RN) poderão comercializar produtos de origem animal e vegetal em todo o território nacional, inclusive, os referidos produtores estarão aptos a comercializar produtos para os programas de aquisição de alimentos da CONAB, Compra Direta Estadual e Municipal etc., situação esta que proporcionará o aumento da renda familiar dos produtores rurais deste Município, bem como geração de novos empregos.